



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 62

Disponibilização: segunda-feira, 08 de abril de 2024

Publicação: terça-feira, 09 de abril de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Secretaria Judiciária	5
09ª Zona Eleitoral	7
11ª Zona Eleitoral	9
24ª Zona Eleitoral	16
29ª Zona Eleitoral	17
34ª Zona Eleitoral	19
Índice de Advogados	22
Índice de Partes	22
Índice de Processos	23

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 11ª SESSÃO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ATA DA 11ª SESSÃO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, sob a Presidência em exercício da Excelentíssima Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Diógenes Barreto, a Excelentíssima Juíza Lívia Santos Ribeiro, os Excelentíssimos Juízes Edmilson da Silva Pimenta, Hélio de Figueiredo Mesquita Neto, Breno Bergson Santos e Cristiano César Braga de Aragão Cabral. Presente, também, a Dra. Aldirla Pereira de Albuquerque, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, a Presidente em exercício, declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida, a Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos anunciou a posse do Des. Diógenes Barreto, que adentrou o Plenário conduzido pelos Juízes Edmilson da Silva Pimenta e Hélio de Figueiredo Mesquita Neto a fim de prestar o compromisso legal e assinar o termo de posse como membro titular do Colegiado. A seguir, a Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos informou que, com a posse do Desembargador Diógenes Barreto e conforme previsão regimental, passaria à eleição para a Presidência do Tribunal. Manifestou sua decisão de não concorrer à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conclamando aos demais membros pela aprovação, por aclamação, do nome do Desembargador Diógenes Barreto, o que foi assim acolhido. O Desembargador Diógenes Barreto agradeceu pela deferência e confiança concedidos, pela renúncia em seu favor, e, após consultado sobre a sua cerimônia de posse, convidou a todas e todos para a sessão solene a ser realizada no dia vinte e três de fevereiro, às 10h. Em seguida, a Presidente em exercício anunciou o julgamento dos processos constantes da pauta.

JULGAMENTOS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600297-50.2023.6.25.0000

PROTOCOLO: 13463

ORIGEM: ARACAJU-SE

RELATOR ORIGINAL: HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RESUMO: Regularização de Contas Anuais

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO: WERDEN TAVARES PINHEIRO

INTERESSADA: ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

DECISÃO: Retirado de pauta, a pedido do relator, para conversão em diligência.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600418-83.2020.6.25.0000

PROTOCOLO: 7739

ORIGEM: ARACAJU-SE

RELATOR ORIGINAL: DIÓGENES BARRETO

RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOÃO SOMARIVA DANIEL e ABI CUSTODIO DIVINO

FILHO

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600225-63.2023.6.25.0000

PROTOCOLO: 13321

ORIGEM: ARACAJU-SE

RELATOR ORIGINAL: HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RESUMO: Regularização de Contas Anuais

REQUERENTE: AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), FERNANDO

TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA FILHO e FERNANDA GOULART

MONNERAT DE OLIVEIRA

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS(AS) EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO NO(A) PCE Nº 0601551-92.2022.6.25.0000

PROTOCOLO: 13858

ORIGEM: ARACAJU-SE

RELATOR ORIGINAL: HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Federal

EMBARGANTE: VERÔNICA ALVES NASCIMENTO SANTOS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600374-59.2023.6.25.0000

PROTOCOLO: 13766

ORIGEM: ARACAJU-SE

RELATOR ORIGINAL: BRENO BERGSON SANTOS

RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções

INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO NACIONAL)

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA NA MODALIDADE INSERÇÃO.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão convocando outra para às 14h do dia vinte de fevereiro do corrente ano. E, para constar, eu, ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Presidente.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, ARACAJU(SE), 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Presidente

Documento assinado eletronicamente por ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Desembargadora, em 22/02/2024, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Secretária, em 22/02/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.tre-se.jus.br/iplenoInternet/validador.xhtml> informando o código verificador 290579 e o código CRC 1671688557.

PORTARIA

PORTARIA 321/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1510383](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora CRISTIANE DA COSTA MENEZES LOPES, Requisitada, matrícula 309R674, lotada na 9ª Zona Eleitoral, sediada em Itabaiana/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 01/03/2024, 04/03/2024 e 21/03/2024, em substituição a ANALBERGA LIMA DE FREITAS, em virtude de afastamentos da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/04/2024, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 318/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Ofício TRE/SE 1373, da 8ª Zona Eleitoral ([1511061](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CRISTIANO DOS SANTOS, Requisitado, matrícula 309R536, Assistente I da 18ª Zona Eleitoral, FC-1, com sede em Porto da Folha/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 8ª Zona Eleitoral, sediada em Gararu/SE, nos dias 18 e 19/03/2024, em substituição a GUSTTAVO ALVES GOES, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Ofício TRE-SE 1373/2024 - 8ª Zona Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/04/2024, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 322/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1509968](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS, Requisitada, matrícula 309R665, lotada na 22ª Zona Eleitoral, sediada em Simão Dias/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 26/03/2024, em substituição a PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 26 /03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/04/2024, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 319/2024

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 208/2024, deste Regional;

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1511367](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor LUCIANO JOSÉ DE FREITAS, Requisitado, matrícula 309R697, lotado na 31ª Zona Eleitoral, sediada em Itaporanga D'Ajuda/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 04/03/2024, em substituição a MARIA LÍVIA DE OLIVEIRA GOIS SOUZA, em virtude de afastamento da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 /03/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 08/04/2024, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600044-28.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600044-28.2024.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REQUERENTE : ADRIANO OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
REQUERIDO : José Gonzaga de Santana
ADVOGADO : JESSICA DA GAMA BATALHA (7972/SE)
ADVOGADO : LUCAS DE ALMEIDA SOUZA (12547/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600044-28.2024.6.25.0000

REQUERENTE: ADRIANO OLIVEIRA PEREIRA

REQUERIDO: JOSÉ GONZAGA DE SANTANA

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

DESPACHO

Exclua-se do feito o Diretório Regional do Partido Social Democrático (PSD), posto que a sua citação ocorreu por equívoco, considerando que a decisão ID 11723274 determinou fosse intimado o Diretório Municipal da aludida agremiação.

Desconsidere-se a petição ID 11726414, por meio da qual o Diretório Municipal do Partido Social Democrático (PSD) manifesta desinteresse em integrar esta ação, porquanto a procuração ID 11726416 revela que o advogado que a subscreve tem poderes conferidos pelo grêmio regional do PSD e não pelo municipal.

Ainda que a intimação do partido político tenha ocorrido no dia 25/03/2024 (ID 11725753), o prazo de 30 (trinta) dias para a agremiação ajuizar ação por infidelidade partidária tem início com a posse do suplente¹, que, no caso, ocorreu no dia 06/03/2024 (IDs 11723023 e 11721869).

Sendo assim, não manifestando o Diretório Municipal do Partido Social Democrático (PSD) interesse em fazer parte da demanda até o dia 06/04/2024, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo estabelecido no art. 6º da Resolução TSE nº 22.610/2007, diante da desnecessidade de dilação probatória.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

1. O prazo para o ajuizamento da ação por infidelidade partidária de suplente é contado da data da posse no cargo eletivo (RO nº 2.275/RJ, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, j. em 25.05.2010)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600174-23.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600174-23.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE IOLANDA SANTOS GUIMARAES**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLOVIS SILVEIRA

ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)

ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)

INTERESSADO : VALDIR DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
INTERESSADO : VALDIR DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
INTERESSADO : WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO
ADVOGADO : ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE)
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE)
INTERESSADO : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600174-23.2021.6.25.0000

INTERESSADOS: AVANTE - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE (ANTIGO PT do B), CLOVIS SILVEIRA, WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO, VALDIR DOS SANTOS JUNIOR, VALDIR DOS SANTOS
DESPACHO

Em atenção ao teor da Petição ID 11666931, e considerando o estágio em que se encontra o presente processo, com pauta designada, deixo para apreciar o pedido postulado pelo interessado, junto com o julgamento do mérito, no dia 16/04/2024.

Aracaju(SE), em 03 de abril de 2024.

DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

RELATORA

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600007-71.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600007-71.2024.6.25.0009 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

RESPONSÁVEL : IVONI LIMA DE ANDRADE

RESPONSÁVEL : JOAO ALVES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600007-71.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA

RESPONSÁVEL: IVONI LIMA DE ANDRADE, JOAO ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

DESPACHO

Ciente da certidão ID 122181022.

Defiro o requerimento formulado na petição ID 122177643.

Determino que o Cartório Eleitoral promova a reabertura do Sistema SPCA, referente ao exercício financeiro 2017, pelo prazo de 10 (dez) dias corridos.

Publique-se. Intimem-se.

Itabaiana (SE), na data da assinatura eletrônica.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juíza Eleitoral em Substituição

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600008-56.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600008-56.2024.6.25.0009 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEONALDO ALMEIDA COSTA

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

REQUERENTE : IURI ALMEIDA BISPO

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

ADVOGADO : MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE)

REQUERENTE : EVERTON CARVALHO DA CUNHA FILHO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600008-56.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL, CLEONALDO ALMEIDA COSTA, IURI ALMEIDA BISPO, EVERTON CARVALHO DA CUNHA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARA ALICE MATOS OLIVEIRA - SE10332

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DESPACHO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, relativa ao pleito eleitoral de 2022, apresentado pelo Partido União do Município de Itabaiana/SE.

As contas do interessado, relativas à campanha eleitoral de 2022, conforme certidão ID 122182145, foram julgadas não prestadas nos autos PCE nº 0600108-79.2022.6.25.0009, tendo a decisão transitado em julgado em 05/06/2023.

Revelam os autos do SuspOP nº 0600039-13.2023.6.25.0009 que, apesar de devidamente intimado para regularizar as contas relativas ao pleito mencionado, o partido requerente manteve-se inerte, o que resultou na determinação de suspensão da anotação do seu órgão de direção em Itabaiana/SE.

Dito isso, recebo o requerimento de regularização SEM efeito suspensivo, nos termos e para os fins do artigo 80, § 1º e seguintes da Resolução TSE n.º 23.607/2019, e determino:

- 1) o encaminhamento dos autos à unidade técnica, para verificação e manifestação a respeito do atendimento dos requisitos estabelecidos no 80, § 2º, inciso V, e § 3º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019;
- 2) Detectada qualquer irregularidade pelo órgão técnico, o prestador de contas deverá ser intimado, por meio do DJE, para se manifestar no prazo de três dias, podendo juntar documentos, nos termos do art. 69, §1º da citada Resolução;
- 3) Apresentada ou não a manifestação ou, não sendo apontadas irregularidades pelo analista, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Após, sejam os autos conclusos.

Itabaiana (SE), na data da assinatura eletrônica.

PEDRO MACHADO GUEIROS

Juíza Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-81.2023.6.25.0009

PROCESSO : 0600028-81.2023.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL

INTERESSADO : PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL : PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE

ATO ORDINATÓRIO -INTIMAÇÃO

Nos termos do despacho ID 122170812, o Cartório Eleitoral intima o diretório municipal do Patriota-Itabaiana/SE e seus responsáveis para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer razões finais acerca do Parecer Conclusivo (ID nº 122183176) da Unidade Técnica juntado aos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600028-81.2023.6.25.0009.

OBS : o inteiro teor dos autos está disponível no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) - Zona Eleitoral do TRE-SE, acessível pelo [link https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam)

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Josefa Lourenço dos Santos

Analista Judiciária

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600073-79.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600073-79.2023.6.25.0011 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - SANTO AMARO DAS BROTAS / SE

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERIDO : ASSOCIACAO SERGIPANA DE COMUNICACAO E CULTURA (ASC)

REQUERIDO : Paulo Sousa

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600073-79.2023.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - SANTO AMARO DAS BROTAS / SE

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REQUERIDO: ASSOCIACAO SERGIPANA DE COMUNICACAO E CULTURA (ASC), PAULO SOUSA

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do MM Juiz Eleitoral RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, nos autos do Processo em epígrafe, manda ao Oficial de Justiça "ad hoc" acima nominado, que cumpra o presente mandado.

FINALIDADE: INTIMAR a ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA (ASC) - RÁDIO CIDADE FM, CNPJ 05.998.994/0001-09, na pessoa do Presidente ANTÔNIO JOSÉ LIMA DOS SANTOS, para ciência e cumprimento da decisão anexa, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a monta de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), a ser revertida em favor do Diretório Municipal do Avante de Santo Amaro das Brotas.

ENDEREÇO: Av. Joaquim Maynard, S/N, Centro - Santo Amaro das Brotas/SE

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba (SE), aos 8 de abril do ano de 2024. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, lavrei o presente mandado.

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600073-79.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600073-79.2023.6.25.0011 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - SANTO AMARO DAS BROTAS / SE

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERIDO : ASSOCIACAO SERGIPANA DE COMUNICACAO E CULTURA (ASC)

REQUERIDO : Paulo Sousa

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600073-79.2023.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - SANTO AMARO DAS BROTAS / SE

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REQUERIDO: ASSOCIACAO SERGIPANA DE COMUNICACAO E CULTURA (ASC), PAULO SOUSA

DECISÃO

Processo nº 0600073-79.2023.6.25.0011

Vistos et coetera,

Trata-se de "AÇÃO CAUTELAR DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER c/c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA INIBITÓRIA ELEITORAL proposta pelo Partido Político AVANTE - 70, através do seu DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, em desfavor da ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA (ASC), com nome fantasia RÁDIO CIDADE FM, integrante do sistema de radiodifusão comunitária, inscrita no CNPJ nº 05.998.994 /0001-09, com domicílio informado na Av. Joaquim Maynard, s/n, Bairro Centro, CEP 49.180- 000, em Santo Amaro das Brotas/SE, representado pelo seu presidente ANTÔNIO JOSÉ LIMA DOS SANTOS, e em face de PAULO SOUSA, jornalista, apresentador do programa radiofônico Informe Cidade, veiculado na rádio comunitária CIDADE FM, das 12h às 13h, com domicílio na Rádio Jovem Pan, localizada na Rua Cláudio Batista, nº 18, Bairro Santo Antônio/SE.

Diz o Partido Político requerente que a RÁDIO CIDADE FM e PAULO SOUSA, apresentador do programa radiofônico INFORME CIDADE, da Rádio Cidade FM 105,9, rádio comunitária sediada no Município de Santo Amaro das Brotas/SE, vem sistematicamente violando os artigos 3º e 4º, da Lei nº 9.612/1998, pois o "programa Informe Cidade lançou uma coluna diária, veiculada de segunda a sextas feiras, das 12h às 13h 30 da grade de programação, chamada "ELEIÇÕES 2024 E NOVA DIREÇÃO POLÍTICA", que é apresentada pela Vereadora Sheyla Costa e que se utiliza do canal apenas para fazer oposição política ao atual prefeito".

Apenas para contextualizar, vejamos o que disse de relevante, a meu juízo, o Requerente, na petição inicial, in verbis:

"(...) No dia 01/06/2023, o requerido promoveu uma longa entrevista com a pré-candidata de oposição Simone da Lotérica e expressamente afirmou que ela é pré-candidata à prefeita de Santo Amaro das Brotas e *"Será a primeira mulher Prefeita aqui de nosso Município, que, aliás, será um marco histórico na história política aqui de Santo Amaro, tendo a primeira mulher Prefeita do Município"*, conforme se extrai da referida entrevista: [00:02:45] Radialista Paulo Sousa Muito bem. Estamos conversando aqui no Informe Cidade pela sua Cidade FM 105.9 com a Simone da Lotérica, que é pré-candidata à prefeita aqui de Santo Amaro das Brotas. E caso venha a ser eleita, venha a ser a escolhida pela população, poderá ser a primeira mulher... NA VERDADE, PODERÁ NÃO. SERÁ A PRIMEIRA MULHER PREFEITA AQUI DE NOSSO MUNICÍPIO. QUE, ALIÁS, SERÁ UM MARCO HISTÓRICO NA HISTÓRIA POLÍTICA AQUI DE SANTO AMARO, TENDO A PRIMEIRA MULHER PREFEITA DO MUNICÍPIO. Simone, eu te faço uma pergunta. A seguinte pergunta. O que é que você não faria que você percebe que está sendo feito por essa administração? O que é que você apontaria como erros, como equívocos praticados pela administração do senhor Paulo César e que você jamais faria? Nesse trecho, o requerido ainda

pergunta à entrevistada "O que é que você apontaria como erros, como equívocos praticados pela administração do senhor Paulo César e que você jamais faria?", tudo a evidenciar, a não mais poder, o caráter eleitoral do programa veiculado. Em resposta, a entrevistada - pré-candidata à prefeita, não poupou palavras: [00:03:43] *Simone da Lotérica Bom, Paulo, é o seguinte. Cada um que é gestor acha que administra como deve administrar. Mas o que eu vejo e o que eu sinto nas pessoas, as pessoas reclamam muito. Vocês sabem que eu trabalho com o povo. A lotérica ali tem todos os dias clientes diferentes e as reclamações são as mesmas. E eu acho assim. Pessoas que caminharam com ele, que levantaram bandeira, que brigaram, que votaram. Não só votaram, como pediram voto. Famílias grandes, que apostou no projeto dele e ele prometeu emprego e tudo. E essas pessoas simplesmente foram descartadas. Foram desvalorizadas, jogadas para um canto. E hoje, o que eu vejo são pessoas trabalhando que nem precisam, aposentados, pessoas que não votaram nele e que hoje têm os melhores cargos e os melhores salários. Então, assim, é complicado, né? Você vê uma situação dessa, você brigar, você lutar e você vê pessoas que, se fosse por aquelas pessoas, elas não estariam lá. E você ser descartada, né? Então, quando arruma emprego para o povo de Santo Amaro, só é para varrer rua ou pegar o lixo. Mais adiante, a entrevistada beneficiada pela promoção pessoal da rádio comunitária ratifica que se encontra em campanha eleitoral para prefeita de Santo Amaro: "[ç] eu estou fazendo minha campanha para ser a primeira mulher candidata e prefeita de Santo Amaro, mas aí, como eu disse, quem vai decidir é o povo". Em 30/06/2023, a rádio comunitária entrevistou o ex-Prefeito Chileno, uma vez mais com conotação estritamente político-partidária, visando a promoção pessoal de pré-candidata a prefeito para a próxima eleição municipal, bem como caluniar o atual gestor, conforme se extrai do seguinte trecho: "[00:04:18] Radialista Paulo Sousa [ç] É interessante, né, Chirano, que dinheiro para pagar a saúde esse pessoal diz que não tem. Inventa qualquer desculpa, dá qualquer desculpa. Agora para outros fins tem, por exemplo, gastar com festas como gastaram no início do ano, o valor expressivo com festas, aí tiveram dinheiro para gastar. Mas para dar assistência à saúde da população tem deixado muito a desejar. [00:05:56] Chileno Claro, Paulo, porque justamente o que deixa dinheiro para ele é festa. Lembre-se, Paulo, que eu já fui prefeito. Então quando eu assumi, rapaz, o que chega de gente querendo vender banda para o prefeito, e já vem logo assim, prefeito, a banda é 10 mil, agora o senhor cobre aí, eu tenho uma nota, a taça é mil. Eu lhe dou 100, o senhor me dá 20 e 80 é seu. É, quanto dinheiro assim, rapaz? Quanto dinheiro oferecer para mim? Que a realidade é essa, ta entendendo? ENTÃO SE OS CARAS FAZ FESTA É PORQUE SOBRA DINHEIRO PARA ELES. Agora vem com a historinha. É, vou trazer aí, vamos, vamos, vai mexer a cidade, né. O povo aí, o ambulante vai ganhar. Vai ganhar o quê se a festa é um dia? O ambulante ganha 100 contos, 150 numa noite. Vai viver com esses 150, os 30 dias. AGORA VÊ QUANTO O PREFEITO EMBOLSOU, quanto o secretário da cultura embolsou, quanto o puxa-saco embolsou. E aquele que passou a noite toda vendendo a cerveja, a água toda, de levar um tiro, uma facada, pegou 100 contos de lucro. Às vezes não pega nem isso, às vezes leva prejuízo, coitado. Ainda o prefeito vem tirando onda. Eu estou movimentando a cidade, movimentando, TÁ MOVIMENTANDO O BOLSO DELE, RAPAZ, O PATRIMÔNIO DELE, AUMENTANDO, ALIÁS. Então, Paulo, esse negócio de festa é de boi de conversa. [ç]". Mais adiante, o radialista indaga ao entrevistado Chileno sobre a eventual prática de corrupção pelo atual prefeito. Em resposta, o entrevistado afirma a ocorrência do crime durante a contratação de shows artísticos pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro: "[00:06:00] Radialista Paulo Sousa Eu não sei se você chegou a acompanhar, mas é nosso que fez o empresário Júnior, lá de Rosário do Catete, dando conta de que ele teria recebido 35 mil de um show que a banda musical dele fez lá em Rosário e que teria sido obrigado a devolver 17 mil reais a metade para a campanha do prefeito atual, o César Rezende, para a reeleição do prefeito. Isso que aconteceu, pelo menos que*

provavelmente teria acontecido segundo o empresário, você acha que isso pode estar acontecendo também aqui em Santo Amaro ou essa possibilidade está descartada? [00:06:10] Chileno COM CERTEZA, COM CERTEZA ABSOLUTA, ABSOLUTA QUE AQUI EM SANTO AMARO ACONTECE, ENTENDEU? ABSOLUTA, É TANTO DINHEIRO POR FORA, é tanto dinheirinho pagar aqui, pagar por fora, que, olha, se você vê, aí você vê pelos cartazes, fulano de tal, fulano de tal, só pago maioritário, e os outros, todo dinheiro por fora." No final da entrevista, o radialista requerido, durante o programa de rádio comunitária, pergunta se Chileno apoia Simone da Lotérica como pré-candidata a prefeita de Santo Amaro, que assertivamente afirma que sim: "[00:26:32] Radialista Paulo Sousa Então, Simone da Lotérica, é sua pré-candidata prefeita aqui em Santo Amaro? [00:26:39] Chileno Sim, senhor. Ela é minha pré-candidata, eu vejo ela ali, até o momento, é uma liderança maior que com aqueles vereadores que já teve mais votos, mas foi a mais votada já duas vezes, entendeu? E ela nunca se vendeu. Já vieram comprar ela, com 5, com 10 mil, com 15 mil, com a secretaria, com tudo, como faz com os outros? Só ela ficou aqui ao lado, foi a única mulher, que eu digo, que não se vendeu ao sistema. Então, a mulher que não se vende ao sistema desse, merece o apoio total do povo de Santo Amaro, porque ela não está pensando no bolso dela. Porque ela poderia pensar, vou ganhar 10 mil, 15 mil, todo mês, vou botar meu filho, meu neto, meus amigos todos a trabalhar, para quê? Não, ela pensa no povo, na comunidade de Santo Amaro. Então, esse povo, você tem que ficar de olho. Aquele que não se vende, quem serve? A pessoa que se vende, e mulher, dama, é a mesma coisa, não serve para nada. Só serve no momento do prazer, e depois te deixa. Então, quem se vende, se vende para um, para dois, para três. A pessoa que não se vende, você tem que apostar nela. E eu estou apostando nisso." No dia 21/07/2023, uma vez mais o programa de rádio foi dedicado à promoção pessoal de autoridades e à prática de discurso político-partidário. Isso porque em entrevista do pré-candidato a prefeito Dr. Sérgio Murilo, a rádio comunitária, voltou a ser utilizada como palanque eleitoral: "[00:09:51] Radialista Paulo Sousa Prefeito. O senhor foi candidato na eleição passada e teve mais de 1.500 votos, ficando aos 400 votos pra ultrapassar o atual prefeito. O senhor atribui a que? A sua derrota na última eleição pra o atual prefeito? [00:10:11] Dr. Sérgio Murilo A vontade do povo. O povo escolheu, o povo escolheu, foi uma eleição é... foi democrata, foi democracia, mas o povo escolheu. Talvez eu tenha tido pouco acesso a algumas pessoas, deixado de... frequentar alguns lugares, mas eu quero dizer também, o povo foi enganado, com a fraude eleitoral que aconteceu. Eu não atribuo culpa a ninguém. Talvez, como eu tava iniciando, faltou um pouco de experiência pra mim. Eu, dessa vez, Paulo Souza, eu quero dizer que a minha experiência é outra e que dessa vez estarei ao lado de pessoas que com certeza vai ajudar a fazer uma administração diferente, porque o que eu vejo aí, é que nos últimos 10, 14 anos, 16 anos, as gestões são as mesmas e com as mesmas pessoas. Por isso que o município de Santo Amaro não muda e precisa mudar, mas pra mudar você precisa fazer diferente. Enquanto você continuar repetindo, enquanto a população continuar repetindo essas mesmas pessoas que só pensam nelas, não enxergam o povo de Santo Amaro como ser humano e vê o povo de Santo Amaro como indigentes, a população vai sofrer. Mas eu acredito que a população está totalmente esclarecida e está esperando o momento de fazer diferente dessa vez. [.] [00:53:20] Radialista Paulo Sousa Para gente ir concluindo, o senhor é pré-candidato a prefeito aqui de Santo Amaro já está conversando com muitas lideranças políticas tanto aqui do município, como também de fora aqui do município, é o caso por exemplo do ex-prefeito de Itabaiana o Valmir Francisquinho, bem como o atual prefeito da cidade, eu pergunto ao senhor essas lideranças políticas com que o senhor está conversando no caso o Valmir Francisquinho, o próprio deputado estadual líder do governo o Cristiano Cavalcante, essas lideranças já assumiram compromisso com o senhor que sendo realmente candidato a prefeito estarão no seu palanque." De se ver, portanto, que a grade da rádio

comunitária está sendo usada para a realização de programa político-partidário, em evidente inobservância ao art. 4º, Lei nº 9.612/1998. E não é só. Mais recentemente, em 20/10/2023, o programa Informe Cidade, desbordando uma vez mais os limites legais para a programação de uma rádio comunitária, entrevistou novamente o pré-candidato a prefeito Chileno, com clara intenção de promoção pessoal do ex-prefeito e evidente nítido caráter eleitoral, conforme se extrai dos seguintes trechos: "[00:00:00] Chileno E se eu vá? Como eu faço? Eu digo quando aconcho alguém, porque eu tenho provas. Agora, dizer que foram aprovadas minhas contas por esse, por A ou B, não. E eu estou lutando para reverter isso. Você, para quem não sabe, o Sintese, então estamos numa briga feia no Sintese. E o Sintese estava querendo minha cassação com tudo ai meus direitos. E multas, multas alucinantes. Há 40 dias atrás, o Tribunal de Contas do Estado do Sergipe me absolveu de tudo. O Tribunal de Contas do Estado disse que o Sintese não tinha noção do que estava falando. Que era inconsequente tudo que estavam falando contra chilenos. E foi aprovado por toda uma amizade. Os sete conselheiros foram a meu favor. E o Sintese diria muito bem por quê? Nossos professores, é meia dúzia de professores que são políticos em Santa Mara. Que já fecharam as portas para Ivaldo. Passaram mais de 15 dias na Prefeitura. Fecharam as portas de Dadau, de chileno, entendeu? Porque são pessoas problemáticas, não é? Todos os professores não, que nós temos excelentes professores, excelentes pessoas em Santa Amaro das Botas. Agora tem meia dúzia ali que todo mundo sabe quem são. Então, é o que eu posso lhe dizer. E aquelas pessoas que estão dizendo que eu não tenho moral para julgar. É, isso aí não vou nem levar à consideração, Paulo. PORQUE SÃO PESSOAS QUE, INFELIZMENTE, SÃO A FAVOR DO ATUAL PREFEITO. Porque ele não está na pele de Dona Maria, não está na pele de Pedro, de João, que precisa do município. ELES DEVEM SER ALGUM EMPREGADO DO PREFEITO QUE GANHA 4, 5 MIL, 7 MIL, 8 MIL REAIS, SEM TRABALHAR. Então, esse povo aí não leva nem à consideração. E está aberto o microfone. Até o prefeito, se quiser discutir comigo, se a gente quiser dialogar. E a qualquer dos prefeitos também, pode ser Dadau, João Marinho, Ivaldo, quem tiver. Estou disposto para a gente falar com todos aí. Não está com o líder, que não me alio a eles, de jeito nenhum. [00:02:08] Radialista Paulo Sousa Chileno, você toparia um debate com o prefeito Paulo César aqui na Cidade FM? [00:02:13] Chileno Rapaz, seria o maior prazer do mundo. De chileno, seria o maior prazer. EU PEGAR ESSE CABRA AQUI E VER MENTIR NA MINHA CARA, OLHANDO OLHO EM OLHO. Está entendendo? Ave Maria. Seria um desejo muito grande para mim, viu? [00:02:28] Radialista Paulo Sousa Então, O DESAFIO ESTÁ FEITO PARA O PREFEITO PAULO CÉSAR, caso ele queira um debate com esse prefeito chileno aqui na nossa emissora. DESAFIO FEITO PARA O PREFEITO PAULO CÉSAR, CASO ELE TOPE. [¿] Aqui o ouvinte fala o seguinte, parabéns, Chileno, você trabalhou pelo povo. INFELIZMENTE, MUITOS SE VENDEM E ESQUECEM O QUE FOI FEITO. E COLOCA UM PREFEITO COMO ESSE, DIZ AQUI O OUVINTE. [¿] (...)" (Os destaques NÃO são meus).

Intimado para se manifestar, no prazo de 48 horas, o Ministério Público Eleitoral quedou-se inerte, conforme certidão lançada nos autos, através do ID 122179167.

Vieram-me conclusos. Passo a analisar a tutela de urgência vindicada.

A tutela provisória de urgência (antecipada ou cautelar), nos termos do art. 300, "caput", do CPC /2015, tem cabimento quando presentes os seguintes requisitos:

- 1) a probabilidade do direito, compreendida como a plausibilidade do direito alegado, em cognição superficial, a partir dos elementos de prova apresentados;
- 2) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, caso a prestação jurisdicional não seja concedida de imediato.

Além disso, tem-se o requisito de caráter negativo previsto no §3.º, do mesmo dispositivo, qual seja, a reversibilidade da decisão, não devendo ser concedida a tutela caso exista o perigo da

irreversibilidade de fato (ressalte-se que, caso a irreversibilidade seja de direito, podendo ser resolvida em perdas e danos, a medida poderá ser consentida).

Note-se, ainda, que nessa fase de cognição sumária não se deve exigir ampla e robusta comprovação do direito da parte requerente, sendo suficiente a formação de um juízo prévio de probabilidade. Logo, levando-se em consideração os fatos e circunstâncias narrados na peça vestibular e documentos que a acompanham, à luz dos parâmetros legais, é possível verificar a presença dos requisitos previstos no art. 300, do CPC.

Com efeito, a parte autora narrou na petição inicial fatos gravíssimos atribuídos aos requeridos RÁDIO CIDADE FM e PAULO SOUSA e, como se não bastasse, trouxe também indícios veementes da prática de propaganda eleitoral antecipada de pré-candidatos a Prefeitura do Município de Santo Amaro das Brotas.

A Rádio Cidade FM 105,9, situada no Município de Santo Amaro das Brotas, é uma rádio comunitária e como tal NÃO PODE e NEM DEVE fazer propaganda político partidária, sob pena infringir a Lei 9.612/98 que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, em todo o território nacional.

As entrevistas narradas na petição inicial possuem uma carga muito forte de propaganda eleitoral antecipada o que, por via transversa, mostra o desvio de finalidade da Rádio Comunitária Cidade FM, uma vez que a conduta não encontra albergue nas regras traçadas nos artigos 3º e 4º, da Lei nº 9.612/1998.

Por tal razão, reputo como presente o requisito da probabilidade do direito invocado, consubstanciado na existência de grave desvio de finalidade travestido de propaganda eleitoral antecipada.

Quanto ao perigo de dano, de igual modo vislumbro a sua demonstração, tendo em vista que a conduta dos requeridos RÁDIO CIDADE FM e PAULO SOUSA pode desequilibrar a disputa eleitoral que se avizinha.

Com efeito, o poder de alcance dessas entrevistas com viés político partidário, sobretudo numa cidade interiorana, é devastador e pode trazer conseqüências graves e desequilibrar, conforme disse, o pleito eleitoral.

Por fim, tenho que a medida de urgência aqui discutida não é irreversível, visto que, na hipótese de eventual improcedência do pedido, não haverá prejuízo algum para os requeridos.

Ante tais considerações, por vislumbrar como presentes os requisitos estampados no art. 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação de tutela de urgência, pleiteada na inicial, DETERMINANDO que a Rádio Cidade FM 105,9 e PAULO SOUSA, suspendam, IMEDIATAMENTE, programas de cunho político e de atos de promoção pessoal de autoridades públicas, servidores e pré-candidatos em sua programação radiofônica, sob pena de violação dos artigos 3º e 4º, da Lei 9.612/98.

DETERMINO, ainda, com amparo na Lei 9.612/98, que a Rádio Comunitária Cidade FM 105,9 retire, no prazo de 48 horas, da sua rede social Instagram, toda e qualquer publicidade de natureza política, dentre elas:

- a) [https://www.instagram.com/p/CyY_qURuEXC/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==;](https://www.instagram.com/p/CyY_qURuEXC/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==)
- b) [https://www.instagram.com/p/CyWd26KOL5E/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==;](https://www.instagram.com/p/CyWd26KOL5E/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==)
- c) [https://www.instagram.com/p/CyREuwCulzQ/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==;](https://www.instagram.com/p/CyREuwCulzQ/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==)
- d) [https://www.instagram.com/p/CxeUq07O0aj/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==;](https://www.instagram.com/p/CxeUq07O0aj/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==)

e) https://www.instagram.com/p/CxmBu9pO6cP/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==;

f) https://www.instagram.com/p/CxojYuhucyz/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==;

g) https://www.instagram.com/p/Cxok8mSOYrX/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==;

h) https://www.instagram.com/p/Cxonki7OBe2/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==;

i) https://www.instagram.com/p/Cxo6h34uTrI/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==;

Para tanto, no caso de descumprimento desta decisão, fixo multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a monta R\$ 50.000,00 (ci mil reais), a ser revertida em favor do Diretório Municipal do Partido demandante.

Intimem-se, inclusive, o Ministério Público Eleitoral.

Japaratuba/SE, 7 de abril de 2024.

Juiz Rinaldo Salvino do Nascimento

Titular da 11ª Zona eleitoral

i.

24ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL(RAE), REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS

Edital 368/2024 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0010/2024, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 109 (cento e nove) DEFERIDOS e 02 (dois) INDEFERIDOS - inscrição 011457952135, atribuída a ELIZALDO SANTOS MELO e 012789062127 - JOSE SERGIO SANTOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 01 (um) dias do mês abril do ano de 2024 eu, _____ (Wellensohn Santos Mecenas), Auxiliar de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL(RAE), REVISÕES E TRANSFERÊNCIAS

Edital 364/2024 - 24ª ZE

Por ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 24ª Zona Dr. Alex Caetano de Oliveira, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na Legislação Eleitoral em vigor,

TORNA PÚBLICO:

em Cartório para consulta, por força da Resolução TSE n.º 21.538/03, pelo tempo que determina a legislação, aos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que foram decididos requerimentos de alistamentos, revisões e transferências eleitorais (RAE's) pertencentes ao lote 0009/2024, tendo sido proferidas as seguintes decisões: 169 (cento e sessenta e nove) DEFERIDOS e 01 (um) INDEFERIDO - nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, fazendo saber ainda que o prazo para recurso é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE n.º 21.538/03. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito, aos 01 (um) dias do mês abril do ano de 2024 eu, _____ (Wellensohn Santos Mecnas), Auxiliar de Cartório da 24ª Zona Eleitoral que digitei, subscrevi e assinei digitalmente.

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 060009-78.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600009-78.2024.6.25.0029 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

RECORRENTE : GELSON ALVES DE LIMA

ADVOGADO : SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE)

RECORRIDO : JOSE EVALDO CRUZ DE JESUS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 060009-78.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

RECORRENTE: GELSON ALVES DE LIMA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE

Advogado do(a) RECORRENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

Advogado do(a) RECORRENTE: SYLNARA BATISTA CARVALHO - SE9536

RECORRIDO: JOSE EVALDO CRUZ DE JESUS

Advogado do(a) RECORRIDO: GENILSON ROCHA - SE9623

Trata-se de Recurso / Impugnação de Alistamento Eleitoral, interposto pelo Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido dos Trabalhadores, em face da Decisão deste Juízo Eleitoral (ID nº 122164820), prolatada nos autos do apenso Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029, que deferiu os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), constantes do Lote de RAE nº 05/2024, do qual consta o Requerimento de Transferência Eleitoral (sequência 28, página 3 do Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122162935) do Recorrido JOSÉ EVALDO CRUZ DE JESUS.

Em Certidão ID nº 122171304, o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral certificou que apensou aos presentes autos o Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029, no qual foi prolatada a supracitada Decisão ID nº 122164820, expedido o respectivo Edital nº 232/2024 (ID nº 122167531) e certificada a sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021, o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral intimou, por Ato Ordinatório, através do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, o Recorrido para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Recurso Eleitoral interposto pelo Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido dos Trabalhadores em face da Decisão do Juízo da 29ª Zona Eleitoral, que deferiu seu Requerimento de Transferência de Título Eleitoral para o município de Pedra Mole/SE.

Em Petição ID nº 122176371, o Recorrido apresentou a manifestação de que trata o parágrafo único do artigo 64 da Resolução TSE nº 23.659/2021, juntando também os documentos ID nº 122176372, 122176373, 122176374, 122176375, 122176376, 122176377 e 122176378, requerendo, ao final, o desprovemento do presente Recurso Eleitoral e a manutenção da decisão recorrida.

Através do Ato Ordinatório ID nº 122172311, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE INTIMOU o Recorrido JOSÉ EVALDO CRUZ DE JESUS, por seu advogado devidamente constituído nos presentes autos, para proceder à juntada, no prazo de 3 (três) dias, do comprovante de residência de sua sogra, a Senhora Laide Martins Fontes.

Em Petição ID nº 122178813, cumprindo a Intimação de que trata o Ato Ordinatório ID nº 122172311, o Recorrido apresentou a declaração de residência ID nº 122178814, firmada por sua sogra, a Senhora Laide Martins Fontes, e o comprovante de residência ID nº 122178815, em nome de Josefina de Jesus Santos.

Vieram os autos conclusos para Decisão.

É o relatório. Decido.

Em seu Recurso Eleitoral, o Diretório Municipal em Pedra Mole/SE do Partido dos Trabalhadores requereu a realização de diligência eleitoral, com o objetivo de verificar in loco o domicílio eleitoral do Recorrido, assim como o cancelamento da operação de transferência de seu título eleitoral para o município de Pedra Mole/SE, sob a mera alegação de que o Recorrido não mora na cidade de Pedra Mole/SE, sem apresentar qualquer indício ou prova do fato alegado, em descumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 63 da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c artigo 373 do Código de Processo Civil.

Em sua Manifestação ID nº 122176371, o Recorrido alegou, através dos documentos ID nº 122176373, 122176374, 122176375, 122176376, 122176377 e 122176378, que convive em união estável com Daniele Martins Fontes, filha de Laide Martins Fontes, que reside no Povoado Tapado, município de Pedra Mole/SE, endereço este declarado pelo Recorrido quando de seu Requerimento de Transferência Eleitoral para o referido município, conforme RAE ID nº 122172049. A comprovação do domicílio eleitoral deverá seguir o disposto nos artigos 23 e 118 da Resolução TSE nº 23.659/2021, a seguir transcritos:

"Art. 23. Para fins de fixação do domicílio eleitoral no alistamento e na transferência, deverá ser comprovada a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

Art. 118. A comprovação do domicílio poderá ser feita por meio de um ou mais documentos dos quais se infira a existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha da localidade pela pessoa para nela exercer seus direitos políticos.

§ 1º Para os fins de comprovação de vínculo residencial, serão aceitas contas de luz, água ou telefone, bem como notas fiscais ou envelopes de correspondência, desde que tenham sido emitidos ou expedidos nos 3 meses anteriores ao comparecimento à revisão.

§ 2º A comprovação de vínculos diversos do residencial poderá ser feita por meio de documentos adequados à sua natureza, não se exigindo antecedência mínima em hipóteses, tais como a de apresentação de cartão de usuário do Serviço Único de Saúde - SUS ou de comprovante de matrícula em instituição de ensino, nas quais a antiguidade não é essencial à constituição do vínculo.

§ 3º A declaração do eleitor ou da eleitora de que pertence a comunidade indígena ou quilombola ou de que se trata de pessoa em situação de rua dispensará a comprovação documental do vínculo de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Em qualquer outra situação na qual subsista dúvida quanto à idoneidade da documentação apresentada ou sendo tal documentação inexistente, a pessoa poderá declarar, sob as penas da lei, que tem domicílio no município."

Observo que o endereço declarado pela Senhora Laide Martins Fontes, sogra do Recorrido, qual seja Povoado Tapado, nº 309, conforme declaração de residência ID nº 122178814 e comprovante de residência ID nº 122178815, não é da titularidade da Senhora Laide Martins Fontes e sim de pessoa diversa, a Senhora Josefina de Jesus Santos, cujo parentesco com o Recorrido é desconhecido.

Tendo em vista que o endereço declarado pelo Recorrido quando de seu Requerimento de Transferência Eleitoral para o referido município, conforme RAE ID nº 122172049, é aquele constante da declaração de residência ID nº 122178814 e do comprovante de residência ID nº 122178815, e que este não é da titularidade da Senhora Laide Martins Fontes, com quem o Recorrido mantém vínculo de parentesco, entendo necessária, nesta fase processual, a realização de diligência, a teor do disposto no caput do artigo 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Assim, determino a realização de diligência eleitoral com o objetivo de verificar in loco se a Senhora Laide Martins Fontes reside no endereço declarado na declaração de residência ID nº 122178814 e no comprovante de residência ID nº 122178815.

Realizada a diligência e certificado o seu cumprimento, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais, conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Apresentadas as alegações finais da partes ou decorrido o respectivo prazo sem manifestação e considerando que o Ministério Público Eleitoral não figura como Recorrente, determino que seja intimado para manifestar-se, no prazo de 2 (dois) dias, conforme disposto no § 2º do artigo 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Após a manifestação do Ministério Público Eleitoral, volvam os autos conclusos para julgamento.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE



34ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601053-59.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0601053-59.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADA : ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO (11950/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

EXECUTADA : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO (11950/SE)

ADVOGADO : LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0601053-59.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADA: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Advogados do(a) EXECUTADA: JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO - SE11950, LAERTE PEREIRA FONSECA - SE6779

DECISÃO

Vistos, etc.

Maria de Fátima dos Santos, devidamente qualificada nos autos do processo supracitado, representada por seu advogado, Dr. João Emanuel Freitas Brasileiro, OAB/SE 11950, requer a marcação de uma audiência de conciliação com o intuito de possibilitar um acordo dentro das condições financeiras da executada.

A executada alega insuficiência financeira para cumprir com o parcelamento, que prevê o depósito judicial de 30% do valor da dívida e o parcelamento do restante em até seis parcelas mensais, nos termos do art. 916 do Código de Processo Civil (CPC), alegando que tal condição não se enquadra em suas possibilidades financeiras, dado o seu salário líquido como funcionária pública do município de Nossa Senhora do Socorro.

No entanto, destaco que, conforme disposto na Resolução nº 23.709, de 1º de setembro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral, e mais especificamente em seu art. 9º, a executada teve a prerrogativa, antes mesmo da intimação para cumprimento da sentença, de oferecer em pagamento o valor que entendesse devido, apresentando memória discriminada do cálculo para a avaliação deste Juízo.

Considerando a legislação vigente e os princípios que norteiam o cumprimento de sentença, não se verifica, neste momento processual, a possibilidade de revisão dos termos do parcelamento já estabelecidos.

Ademais, o pedido de suspensão da busca de ativos financeiros em nome da executada, visando à marcação de uma audiência de conciliação, não se coaduna com o procedimento legalmente estabelecido para a execução de dívidas de natureza pecuniária.

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de marcação de audiência de conciliação e de suspensão de busca de ativos financeiros, mantendo-se íntegras todas as determinações anteriormente estabelecidas.

Dê-se vista dos autos à União, através da Procuradoria competente, para manifestação sobre o cumprimento da sentença nos termos já estabelecidos.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-84.2022.6.25.0034

PROCESSO : 0600038-84.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : ARISVALDO MOURA RODRIGUES

INTERESSADO : DANIELLE KELLY SANTOS DA CRUZ

INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

INTERESSADO : ODAIR JOSE DE SANTANA

INTERESSADO : ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-84.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ, DANIELLE KELLY SANTOS DA CRUZ, ARISVALDO MOURA RODRIGUES, ODAIR JOSE DE SANTANA, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referente ao exercício financeiro de 2021.

Em cumprimento ao despacho ID 110881415, foi publicado edital de impugnação no DJE, sendo certificado o decurso do prazo sem impugnações (ID 121857089).

O Cartório Eleitoral juntou o relatório de análise, relativo aos dados coletados no SPCA, na forma do art. 44, I a III da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 122176200), sugerindo a aprovação das contas do partido.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (ID 122176807).

Publicado o Edital abrindo vista aos interessados, nos termos do art. 44, VII da Resolução TSE 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo sem manifestação (IDs 122177179 e 122182556)

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do partido em epígrafe foi apresentada mediante Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.

Cumpridas as determinações do art. 44, da Resolução/TSE n.º 23.604/2019, extrai-se dos autos que a prestação de contas em questão não foi impugnada e recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação. No entanto, a agremiação apresentou as contas fora do prazo legal, violando o disposto no art. 32 da Lei 9096/95 e art.28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, configurando falha formal, ensejadora da anotação de ressalvas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, declaro PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS as contas do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referentes ao exercício financeiro de 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novaes Magalhães

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA (3543/SE) [6](#) [6](#) [6](#) [6](#)

ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR (3506/SE) [6](#) [6](#) [6](#) [6](#)

GENILSON ROCHA (9623/SE) [17](#)

JESSICA DA GAMA BATALHA (7972/SE) [5](#)

JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO (11950/SE) [20](#) [20](#)

JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [7](#)

JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) [21](#)

LAERTE PEREIRA FONSECA (6779/SE) [20](#) [20](#)

LUCAS DE ALMEIDA SOUZA (12547/SE) [5](#)

LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) [6](#)

MARA ALICE MATOS OLIVEIRA (10332/SE) [8](#) [8](#) [8](#)

RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [5](#) [8](#) [9](#) [10](#)

SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) [7](#)

SYLNARA BATISTA CARVALHO (9536/SE) [17](#) [17](#)

ÍNDICE DE PARTES

ADRIANO OLIVEIRA PEREIRA 5
ALESSANDRO VIEIRA 21
ARISVALDO MOURA RODRIGUES 21
ASSOCIACAO SERGIPANA DE COMUNICACAO E CULTURA (ASC) 9 10
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B 6
CLEONALDO ALMEIDA COSTA 8
CLOVIS SILVEIRA 6
DANIELLE KELLY SANTOS DA CRUZ 21
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PEDRA MOLE/SE 17
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VEREADOR 20
EVERTON CARVALHO DA CUNHA FILHO 8
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 21
GELSON ALVES DE LIMA 17
IURI ALMEIDA BISPO 8
IVONI LIMA DE ANDRADE 7
JOAO ALVES DOS SANTOS 7
JOSE EVALDO CRUZ DE JESUS 17
José Gonzaga de Santana 5
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS 20
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 21
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA 7
ODAIR JOSE DE SANTANA 21
PARTIDO PATRIOTA - PATRI- COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL - SE 9
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - PRD - NACIONAL 9
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - SANTO AMARO DAS BROTAS / SE 9 10
PATRIOTA - ITABAIANA - SE - MUNICIPAL 9
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 6
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 20 20
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 7 8 9 9 10 17 20 21
Paulo Sousa 9 10
ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ 21
UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL 8
VALDIR DOS SANTOS 6
VALDIR DOS SANTOS JUNIOR 6
WANDERSON DOS SANTOS PAIXAO 6

ÍNDICE DE PROCESSOS

AJDesCargEle 0600044-28.2024.6.25.0000 5
CumSen 0601053-59.2020.6.25.0034 20
PC-PP 0600028-81.2023.6.25.0009 9
PC-PP 0600038-84.2022.6.25.0034 21
PC-PP 0600174-23.2021.6.25.0000 6
RIAE 0600009-78.2024.6.25.0029 17
RROPCE 0600008-56.2024.6.25.0009 8
RROPCE 0600007-71.2024.6.25.0009 7

TutCautAnt 0600073-79.2023.6.25.0011 [9](#) [10](#)